



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.053/2014”

“Dispõe sobre inclusão de parágrafo único no artigo 23º da Lei Complementar nº 1768/2010 e dá providências”

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 23º da Lei Complementar nº 1768, de 03 de agosto de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.557/2007, com a seguinte redação:

“Art. 23º -

I -

II -

III -

Parágrafo Único - O servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I- Trinta e cinco anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição, se mulher;

II- Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um (01) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de abril de 2014.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Luiz Antonio Convento
Secretário Municipal